



PROCESSO	Solicitações de registro de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil
INTERESSADO	Arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil
ASSUNTO	Solicitações de registro de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil formados até 2018 e que não possuem diploma.

DELIBERAÇÃO Nº 248/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente à distância por meio de tecnologia de comunicação (plataforma Teams);

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atendendo à Portaria Normativa do CAU/SP nº 170, de 27/03/2020 e posteriores;

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando as Deliberações CEF CAU/SP nº232 e 233/2020 que tratam da concessão de registros profissionais PROVISÓRIOS em virtude de apresentação de documentos não oficiais ou sem data de colação informada;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 035/2020 que aprova minuta de resolução que prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências;

Considerando o recebimento de solicitações de registros profissionais de interessadas formadas em ano anterior a 2018 e que, devido ao período de isolamento social pelo COVID-19, não conseguem disponibilizar o diploma ao CAU/SP (setor responsável do curso de graduação de formação está paralisado), porém, apresentaram Certificado de Conclusão de Curso;

Considerando retorno da IES de formação sobre a veracidade dos Certificados de Conclusão apresentados, bem como da data de suas colações de grau;



Considerando que, devido ao período de isolamento social pelo COVID-19 muitos órgãos responsáveis pela expedição de documentos, assim como secretarias de IES estão paralisados

DELIBERA:

1 – **AUTORIZAR** a efetivação do registro PROVISÓRIO dos interessados formados até 2018, inclusive, que não possuem diploma devido ao período de isolamento social pelo COVID-19 e que apresentaram justificativa da IES de sua formação sobre a impossibilidade da emissão do documento acadêmico, sendo este SUSPENSO findado o período de um (1) ano;

2- **CONCEDER** a validade de um (1) ano para esses registros profissionais, a contar da data de sua efetivação;

3- **ORIENTAR** a equipe de Ensino e Formação e Atendimento do CAU/SP que os interessados que se enquadrarem nessa situação deverão ser alertados da validade de seus registros provisórios e da necessidade de inserção de diploma acadêmico em página profissional, assim que emitido;

4- **ENCAMINHAR** à CEF CAU/BR a presente Deliberação para ciência e providências quanto a inserção desses casos em normativos que tratam de registro profissional;

5 - **ENCAMINHAR** a presente Deliberação à SGO para publicação no Portal da Transparência.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros **José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa van Bodegraven, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Ana Lúcia Cerávolo.**

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador
